



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) EM TEMPOS DE PANDEMIA

Base Legal



Direito à Educação

Art. 208, Constituição Federal 1988

Art. 4º, Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/1996



PNAE

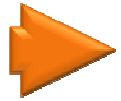
Lei nº 11.947/2009
Resolução FNDE nº 6/2020



PNAE na Pandemia

Lei nº 13.987/2020
Resolução FNDE nº 2/2020

Diretrizes da Alimentação Escolar



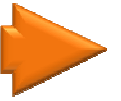
Direito à alimentação escolar



Emprego da alimentação saudável e adequada



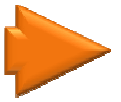
Educação Alimentar e Nutricional (no processo de ensino e aprendizagem)



Universalidade do atendimento

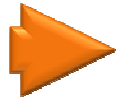


Participação da comunidade no Controle Social



Apoio ao desenvolvimento sustentável (agricultura familiar, art. 14)

Objetivo do PNAE



Contribuir

Crescimento e desenvolvimento biopsicossocial

Aprendizagem e rendimento escolar

Formação de hábitos alimentares saudáveis



Por meio

Ações de EAN

Oferta de refeições, que cubram as necessidades nutricionais

Abrangência PNAE

Atendimento universal

27 estados

5.570 municípios

+ de 150 mil escolas

+ de 40 milhões de alunos

+ de 50 milhões de refeições diariamente

Orçamento 2020: R\$ 4,15 bilhões

Valor Previsto PM São Paulo: R\$
129.854.130,00

Valor Pago PM São Paulo: R\$ 77.912.478,00



1.021.636
Estudantes
PM São Paulo

PNAE em tempos de pandemia



Lei nº 13.987/2020

Autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica



Resolução nº 02/2020



Cartilha de Orientação – FNDE e MAPA – Portal FNDE



Perguntas e respostas – Portal FNDE

PNAE em tempos de pandemia

Orientações

1) Atendimento Universal

2) Planejamento prévio: pela equipe de nutricionistas; quais itens; nº de estudantes; faixa etária; qualidade nutricional; formas, locais e frequência de entrega/distribuição; recurso disponível; respeito ao hábito alimentar local e as restrições nutricionais.

3) Agricultura Familiar: permanece a obrigatoriedade; priorização dos gêneros da AF – qualidade nutricional; flexibilização para novas chamadas públicas – *online*.

4) Recomendações da OMS e MS: distanciamento; higienização; etc.



Obrigada!

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar – CGPAE
cgpae@fnde.gov.br